



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 051 de 04 de Dezembro de 2002

Altera dispositivos da lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 132 da lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 132....."

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, em relação à Taxa de Segurança Pública referente à prestação de serviços pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR-, somente se aplica aos veículos de propriedade do Estado de Roraima, de suas Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual".

Art. 2º O item 3 do Anexo II da lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 069, de 03 de junho de 1994.

Palácio Senador Hélio Campo - RR, 04 de Dezembro de 2002.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima

00:52:05/12/2002 00:00:51 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA